

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 20-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019:

**“Art. 20-A.** O segurado do Regime Geral de Previdência Social e o servidor público federal que tenham se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição poderão aposentar-se voluntariamente quando cumprirem período adicional de 20% (vinte por cento) de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda altera a regra de transição para permitir que servidores públicos e trabalhadores celetistas possam se aposentar contribuindo por somente 20% a mais em relação ao tempo que falta para se aposentarem hoje.

SF/19963.19058-14

Entendemos que, sem essa alteração, inexiste transição na prática, mas apenas a adoção de um regime previdenciário novo.

Além disso, um grande número de trabalhadores será submetido a longos e injustos adicionais para completar o direito à aposentadoria que se afigurava próximo.

Confiantes na importância dessa alteração para a própria segurança jurídica, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO